NTE DO DIA
EM 27/02/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0134
Em 27/02/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0138
Em 27/02/07
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº.011/2007

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE ESCOLAS E DO PESSOAL EGRESSO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL REMANEJADO PARA O MUNICIPIO, POR FORÇA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de Direção Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso II, artigo 6º da Lei Municipal nº. 565/2005 e suas alterações, e nos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº. 304/98 e suas alterações.

§ 1º - É facultado ao profissional do magistério estadual, ocupante de cargo efetivo, uma vez absorvido por força da municipalização do ensino quando escolhido para exercer a função ~~a função~~ de direção nas unidades de ensino.

§2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo supra, exigir-se-á que as unidades escolares tenham um número de turmas, por turno, igual ou superior a quatro com, no mínimo, oitenta alunos.

Art. 2º - Para efeito das atribuições da função de Direção Escolar será observado o padrão da unidade escolar com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa assim caracterizada:

I -PADRÃO A – PA – Escolas que funcionam em um turno, com no mínimo 80 (oitenta) alunos;

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0134
Em 27/02/07

II - PADRÃO B – PB – Escolas que funcionam em dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno;

III - PADRÃO C – PC – Escolas que funcionam em três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno.

§ 1º - As escolas que atendem a Educação Infantil na modalidade de creche, serão enquadradas no PADRÃO B (PB), visto que funcionam em tempo integral.

§ 2º - Anualmente no mês de abril, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará o Censo e a divulgação da classificação tipológica das escolas da Rede Municipal de Ensino, com base no número de seus alunos e de acordo com sua complexidade administrativa.

§ 3º - Para fazer jus ao Direito a Coordenação Pedagógica, a unidade de ensino deverá possuir em seu quadro discente o número igual ou superior a 100 alunos em cada turno.

Art. 3º - A gratificação será concedida, na função de Direção Escolar, sobre os vencimentos do servidor, obedecendo os seguintes valores de referência:

I – Diretor I, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais e pró- labore de R$ 400,00 (quatrocentos) reais em escolas classificadas no Padrão A – PA;

II – Diretor II , carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e pró-labore de R$ 620,00 (seiscentos e vinte) reais em escolas classificadas no Padrão B – PB;

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0134
Em 27/02/07

III – Diretor III , carga horária mínima de 50 (cinqüenta) horas semanais e pró-labore de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta) reais em escolas classificadas no Padrão C – PC;

§1º - Para efeito de gratificação observar-se-à o que se refere o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 568/2005 e suas alterações.

§ 2º - O reajuste das gratificações obedecerá ao do quadro dos servidores da municipalidade.

Art. 4º - O servidor, cuja carga horária semanal for de 50 (cinqüenta) horas semanais por acumulação legal de cargos, conforme determina o Artigo 41 da Lei nº. 304/98, deverá cumprir a carga horária integral, sendo a gratificação correspondente a quantidade de turnos e alunos da unidade de ensino, conforme classificação tipológica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 560/2005 de 07 de novembro de 2005.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as
demais providências O Projeto de Lei 041/2007
presente.
Em, 27/02/2007

Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
Em 27/02/2007

A comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 27/02/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinaria
Do dia 27/02/2007

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 27/02/2007

A Comissão de Educação Saúde e Assistência
Em 27/02/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA
Em, 10/04/2007

APROVADO
Em 10/04/2007
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Em 27/02/07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº.011/2007.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE ESCOLAS E DO PESSOAL EGRESSO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL REMANEJADO PARA O MUNICIPIO, POR FORÇA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO".

O presente Projeto de Lei justifica-se, tendo em vista o impasse criado pela municipalização que gerou distorções salariais, no sentido de que não atendia as necessidades da Administração Pública, bem como cerceou direitos dos servidores estaduais municipalizados.

Dessa forma, o Projeto de Lei em apreço visa a corrigir esta disparidade de salários que fora criada pela municipalização.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 – Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 –
Em@il: gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner